REGIMENTO DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

Propósito: A minha escola é um mundo... a construir, crescer e aprender: Uma escola de todos e para todos.

Agrupamento de Escolas do Restelo

2026.2027

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO RESTELO

REGIMENTO DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

Ano Letivo 2026-2027

PREÂMBULO

A Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas do Restelo (doravante AE) é uma organização autónoma, representativa dos interesses dos alunos, que exerce a sua atividade no âmbito do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e respetivas alterações, da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, e do Regulamento Interno do agrupamento.

O presente Regimento estabelece as normas de funcionamento interno da AE, define a estrutura dos seus órgãos, regula os processos eleitorais e de campanha, e determina os procedimentos aplicáveis à organização de atividades que envolvam a presença de pessoas externas nas instalações escolares.

A AE reconhece que a sua autonomia se exerce com responsabilidade e que o espaço escolar é, acima de tudo, um ambiente formativo, cujos valores de respeito, segurança e cidadania devem ser salvaguardados em todas as iniciativas por si promovidas.

CAPÍTULO I — Disposições Gerais

Artigo 1.º — Denominação e Sede

1. A Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas do Restelo tem sede na Escola Secundária do Restelo, no Pavilhão nº5, 2º Piso.
2. A AE pode utilizar as instalações do Agrupamento para o exercício das suas atividades, nos termos a definir em protocolo com a Direção.

Artigo 2.º — Âmbito e Missão

1. A AE representa todos os alunos matriculados no Agrupamento e tem por missão:
   a) Defender os interesses e direitos dos alunos;
   b) Promover a participação ativa dos alunos na vida escolar;
   c) Fomentar o desenvolvimento pessoal, cultural, cívico e desportivo dos associados;
   d) Estabelecer pontes de diálogo entre os alunos, os docentes, os encarregados de educação e a Direção do Agrupamento.
2. O exercício da missão da AE pauta-se pelos princípios da legalidade, da transparência, da responsabilidade e do respeito pelos valores do Projeto Educativo do Agrupamento 23.27.

Artigo 3.º — Enquadramento Legal

1. A AE rege-se pelo presente Regimento, pelo Regulamento Interno do Agrupamento, pela Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, e demais legislação aplicável.
2. Em caso de conflito entre o presente Regimento e o Regulamento Interno do agrupamento, prevalece este último.

CAPÍTULO II — Estrutura Orgânica

Artigo 4.º — Órgãos da AE

1. São órgãos da Associação de Estudantes:
   a) A Direção;
   b) Os alunos eleitos.
2. Os mandatos de todos os órgãos têm a duração de um ano letivo, podendo ser renovados por mais um mandato consecutivo.

Artigo 5.º — Direção

1. A Direção é o órgão executivo da AE, composta por um mínimo de 1 (um) elemento da Direção e um máximo de sete membros, incluindo obrigatoriamente:
   a) Um Presidente/aluno eleito;
   b) Um Vice-Presidente;
   c) Um Secretário.
   d) Um elemento da Direção designado pelo Diretor.
2. Compete à Direção:
   a) Representar a AE em conjunto com o aluno eleito perante os órgãos do Agrupamento e entidades externas;
   b) Ajudar a planear e a executar as atividades da AE;
   d) Aprovar e rever o Regimento da AE;
   e) Apreciar o relatório de atividades para o ano letivo;
   f) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
   g) Submeter ao Diretor do Agrupamento os pedidos de autorização previstos no presente Regimento e no Regulamento Interno.
3. A AE (Associação de Estudantes reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.

CAPÍTULO III — Processos Eleitorais e Campanhas

Artigo 8.º — Periodicidade e Calendário Eleitoral

1. As eleições para os órgãos da AE realizam-se anualmente, no primeiro período letivo, em data a fixar pela Direção da AE em articulação com a Direção do agrupamento.
2. O calendário eleitoral deve ser aprovado pelo Diretor do Agrupamento com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data das eleições.
3. O calendário eleitoral deve prever, obrigatoriamente:
   a) Período de apresentação de candidaturas;
   b) Período de campanha eleitoral;
   c) Dia de votação;
   d) Divulgação dos resultados.

Artigo 9.º — Candidaturas

1. Podem candidatar-se aos órgãos da AE todos os alunos matriculados no Agrupamento.
2. As listas candidatas devem ser entregues na Direção do Agrupamento, com a identificação de todos os candidatos e a designação da lista, no prazo fixado no calendário eleitoral.
3. O Diretor do Agrupamento valida as candidaturas no prazo de dois dias úteis após o termo do prazo de entrega.

Artigo 10.º — Período e Atividades de Campanha

1. A campanha eleitoral decorre exclusivamente durante o período fixado no calendário eleitoral, não podendo iniciar-se antes da validação das candidaturas.
2. As atividades de campanha devem ser desenvolvidas com respeito pelos princípios de lealdade, civismo e fair-play entre as listas concorrentes.
3. São permitidas as seguintes formas de campanha:
   a) Afixação de cartazes e distribuição de folhetos nas áreas autorizadas pelo Diretor;
   b) Divulgação em plataformas digitais e redes sociais, com conteúdos adequados ao contexto escolar;
   c) Realização de eventos, debates ou outras iniciativas nas instalações da escola, sujeitos a autorização prévia do Diretor do Agrupamento nos termos do artigo seguinte.
4. É expressamente proibido durante a campanha:
   a) Utilizar meios ou conteúdos que atentem contra a dignidade de outros candidatos, docentes, funcionários ou membros da comunidade educativa;
   b) Promover ou associar a lista a conteúdos de natureza violenta, discriminatória ou que incentivem comportamentos de risco;
   c) Realizar atividades fora do horário de funcionamento da escola sem autorização expressa do Diretor.

Artigo 11.º — Convidados e Participantes Externos nas Campanhas

1. A presença de pessoas externas — incluindo artistas, músicos, criadores de conteúdo digital, influenciadores ou qualquer outra personalidade pública — em atividades de campanha eleitoral está sujeita a autorização prévia e escrita do Diretor do Agrupamento.
2. O pedido de autorização deve ser submetido pela lista candidata com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, acompanhado de:
   a) Identificação completa da pessoa externa (nome, identificação civil e, quando aplicável, designação artística ou nome de utilizador em plataformas digitais);
   b) Descrição da atividade prevista;
   c) Ligação ao perfil público da pessoa em plataformas digitais ou redes sociais, quando aplicável.
3. O Diretor do Agrupamento pode indeferir o pedido sempre que considere que o perfil ou a atividade da pessoa externa é incompatível com os valores educativos, com a segurança dos alunos ou com a imagem institucional do Agrupamento, sem necessidade de fundamentação detalhada.
4. A lista candidata é solidariamente responsável pela conduta das pessoas externas que convidar, respondendo pelo cumprimento das normas do presente Regimento e do Regulamento Interno.
5. O Diretor do Agrupamento pode, a qualquer momento, determinar a interrupção de qualquer atividade de campanha que julgue atentatória da segurança ou dos valores da comunidade escolar.

Artigo 12.º — Votação e Apuramento

1. A votação é universal, direta e secreta, podendo participar todos os alunos matriculados no agrupamento.
2. O apuramento é realizado por uma comissão eleitoral constituída por dois representantes de cada lista e um elemento indicado pela Direção do agrupamento.
3. Em caso de empate, procede-se a nova votação no prazo de 5 dias úteis.
4. Os resultados são tornados públicos no próprio dia do apuramento, através dos canais habituais de comunicação do agrupamento.

CAPÍTULO IV — Entrada de Pessoas Externas em Atividades da AE

Artigo 13.º — Âmbito de Aplicação

1. As disposições do presente capítulo aplicam-se a todas as atividades organizadas pela AE que decorram nas instalações do agrupamento ou em nome deste, independentemente de se inserirem ou não no âmbito de campanhas eleitorais.
2. Para efeitos deste Regimento, consideram-se pessoas externas todos os indivíduos que não integrem o quadro de pessoal do Agrupamento nem se encontrem inscritos como alunos.

Artigo 14.º — Obrigatoriedade de Autorização Prévia

1. A presença de qualquer pessoa externa em atividades organizadas pela AE carece de autorização prévia do Diretor do Agrupamento, nos termos do Regulamento Interno.
2. O pedido deve ser submetido pelo Presidente da AE com a antecedência prevista no Regulamento Interno, acompanhado dos elementos de identificação e de descrição da atividade previstos nesse diploma.
3. A AE compromete-se a verificar previamente o perfil público das pessoas externas que pretende convidar, nomeadamente os conteúdos por si produzidos e divulgados em plataformas digitais, assegurando a sua adequação ao ambiente escolar antes de submeter qualquer pedido de autorização.

Artigo 15.º — Critérios de Adequação

1. A AE não pode convidar nem autorizar a presença de pessoas externas cujos perfis públicos se associem habitualmente a:
   a) Conteúdos de natureza violenta;
   b) Discurso de ódio, discriminação ou incitamento à violência;
   c) Promoção do consumo de substâncias ilícitas ou de comportamentos de risco junto de menores;
   d) Qualquer outro conteúdo manifestamente incompatível com o ambiente escolar e com os valores do Projeto Educativo do Agrupamento.
2. A verificação destes critérios é da responsabilidade dos candidatos à AE, que deve documentar os elementos consultados aquando da submissão do pedido de autorização.

CAPÍTULO V — Captação de Imagem e Redes Sociais

Artigo 16.º — Captação de Imagem nas Instalações Escolares

1. A captação de fotografias ou vídeos nas instalações do agrupamento, no âmbito de atividades da AE, está sujeita às normas do Regulamento Interno e à legislação sobre proteção de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
2. É expressamente proibida a captação de imagem de alunos menores sem o consentimento prévio dos respetivos encarregados de educação.
3. A captação de imagem por pessoas externas convidadas pela AE carece de autorização expressa do Diretor do Agrupamento, conforme previsto no Regulamento Interno.

Artigo 17.º — Publicação em Plataformas Digitais e Redes Sociais

1. A publicação, por qualquer pessoa, de imagens ou vídeos captados nas instalações do agrupamento no âmbito de atividades da AE está sujeita a autorização prévia e escrita do Diretor do Agrupamento.

2. A AE é responsável por informar os seus convidados destas obrigações antes da sua presença nas instalações.
3. A AE deve abster-se de partilhar ou promover, nos seus canais institucionais, conteúdos que não respeitem as normas do presente capítulo ou que sejam desadequados ao contexto escolar.
4. Em caso de publicação indevida por parte de um convidado da AE, esta deve notificar imediatamente a Direção do Agrupamento e colaborar nas diligências necessárias para a remoção dos conteúdos.

CAPÍTULO VI — Relação com o Diretor do Agrupamento

Artigo 18.º — Princípios da Relação Institucional

1. A AE e o Diretor do Agrupamento pautam a sua relação pelos princípios do diálogo, da cooperação e do respeito mútuo.
2. A autonomia da AE exerce-se dentro dos limites estabelecidos pelo Regulamento Interno do Agrupamento e pela legislação aplicável.

Artigo 19.º — Canais de Comunicação

1. A comunicação entre a AE e o Diretor do Agrupamento é feita preferencialmente por escrito, através de requerimento ou ofício dirigido ao Diretor.
2. O Presidente da Direção da AE pode solicitar reunião com o Diretor do Agrupamento sempre que o considere necessário, devendo o pedido ser respondido no prazo de 5 dias úteis.
3. O Diretor do grupamento designa um elemento da Direção para acompanhar e apoiar a atividade da AE.

Artigo 20.º — Utilização das Instalações

1. A utilização de espaços do Agrupamento para atividades da AE deve ser previamente solicitada ao Diretor, com indicação do espaço pretendido, da data, do horário e da natureza da atividade.
2. O Diretor pode indeferir o pedido por razões de ordem pedagógica, logística ou de segurança, devendo comunicar a decisão no prazo de 3 dias úteis.

Artigo 21.º — Participação nos Órgãos do Agrupamento

1. A AE tem representação nos órgãos do agrupamento nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e no Regulamento Interno.
2. Os representantes da AE nos órgãos do agrupamento são eleitos pela Direção da AE e devem participar ativamente nas reuniões a que são convocados.

CAPÍTULO VII — Responsabilidades e Sanções

Artigo 22.º — Responsabilidade dos Órgãos da AE

1. Os membros da Direção da AE são pessoal e solidariamente responsáveis pelo cumprimento do presente Regimento e do Regulamento Interno do agrupamento.
2. A Direção da AE responde perante os associados e perante a Direção do Agrupamento pelos atos praticados no exercício das suas funções.

Artigo 23.º — Infrações e Consequências

1. Constituem infrações ao presente Regimento, designadamente:
   a) A realização de atividades sem a autorização prévia exigida;
   b) A presença de pessoas externas sem autorização do Diretor do Agrupamento;
   c) A captação ou publicação de imagens em violação das normas do Capítulo V;
   d) A promoção ou tolerância de comportamentos ou conteúdos desadequados ao ambiente escolar;
   e) O incumprimento das determinações da Direção da AE ou do Diretor do Agrupamento.
2. O incumprimento das disposições do presente Regimento pode determinar:
   a) Advertência formal pelo Diretor do Agrupamento;
   b) Suspensão ou cancelamento das atividades em curso;
   c) Instauração de procedimento disciplinar aos alunos responsáveis, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro);
   d) Comunicação aos Encarregados de Educação dos alunos envolvidos;
   e) Em casos graves, dissolução dos órgãos da AE e convocação de novas eleições.

Artigo 24.º — Processo de Responsabilização

1. Antes de aplicar qualquer sanção, o Diretor do Agrupamento deve ouvir os membros da Direção da AE envolvidos, concedendo-lhes a oportunidade de se pronunciarem.
2. As decisões sancionatórias são comunicadas por escrito à Direção da AE e, quando aplicável, aos Encarregados de Educação dos alunos envolvidos.

CAPÍTULO VIII — Disposições Finais

Artigo 25.º — Aprovação e Entrada em Vigor

1. O presente Regimento foi elaborado pelo Gabinete de Apoio ao Aluno e Direção da AE e aprovado pelo Conselho Pedagógico do Agrupamento, ao abrigo do Regulamento Interno.
2. Entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação e é publicado nos canais de comunicação do agrupamento.

Artigo 26.º — Revisão

1. O presente Regimento pode ser revisto por iniciativa da Direção da AE ou do Diretor do Agrupamento, sendo as alterações submetidas a aprovação nos termos do artigo anterior.
2. O Regimento deve ser obrigatoriamente revisto sempre que ocorram alterações ao Regulamento Interno do Agrupamento que afetem as matérias nele reguladas.

Artigo 27.º — Casos Omissos

1. Os casos omissos são resolvidos pela Direção da AE em articulação com o Diretor do Agrupamento, com recurso à legislação aplicável e aos princípios gerais do direito educativo.

Lisboa,09 de novembro de 2026

Pela Direção da Associação de Estudantes:

O/A Presidente _____

Pela Direção do Agrupamento:

O Diretor — David Casimiro _____

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa,15 de novembro de 2026

O Diretor

_____

(David Luís Casimiro)